



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o plano plurianual – PPA, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo I e II.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução de objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação, o conjunto de operação cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - No Plano Plurianual 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas e ações, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 4º - A dimensão tática do Plano Plurianual 2026-2029 compreende as ações governamentais que compõem cada programa e articulam-se para o alcance do seu objetivo, apresentando os produtos e serviços que serão entregues à sociedade e ao próprio município.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* podem ser classificadas em:

I - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

II - Atividade: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de governo; e

III - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único – Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei específico.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, função, subfunção ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual até o final de sua vigência.

Art. 10 - Integram o Plano Plurianual:

I - Anexos demonstrativos, contendo:

a) Anexo Ia – Previsão da Receita;

b) Anexo Ib – Previsão da Receita Resumo por Fonte;

c) Anexo IIa – Metas da Administração Municipal – Geral;

d) Anexo IIb – Estimativa da Despesas por Fontes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

- e) Anexo IIc – Rol de Programas/Iniciativas;
- f) Anexo IId - Programas e Diretrizes.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2025.

Nelcir Stefenon,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Este projeto versa sobre o Plano Plurianual do Município de Montauri (RS) para o período 2026/2029.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional.

Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas. Isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização, consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do Município nos próximos quatro anos.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados dos respectivos programas.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Isto posto, acredito ter sido apresentados aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição e a nossa equipe técnica, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Destacamos que em 23 de junho de 2025 foi realizada audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, onde foi oportunizado a comunidade, as entidades e demais interessados na discussão e participação popular no processo da elaboração do PPA.

Por fim, assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.


Nelcir Stefenon,
Prefeito Municipal



VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br
CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS

